

RESOLUÇÃO CME Nº04/2023

Estabelece normas para a oferta de EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino. Dá orientações para fins de CADASTRO, CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO às Escolas e Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.510, de 20 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 3.725 de 28 de março de 2022. O parecer nº 20 de 2009, a Portaria nº 940/2022 da Secretaria Estadual da Saúde, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil de 2010, o Parâmetro Nacional de Qualidade para a Educação Infantil de 2018, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular",

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em instituições públicas e privadas, responsáveis pela EDUCAÇÃO E CUIDADO das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05(cinco) anos e tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São consideradas Escolas de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático, por no mínimo 04 (quatro) horas diárias, a grupo ou turma superior a 05 (cinco) crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As Escolas de Educação Infantil podem atender em tempo parcial, com uma a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, sendo de 10 (dez) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

Art. 3º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as Escolas que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- I - pelo Poder Público Municipal;
- II - pelas instituições privadas localizadas no município.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art. 4º A organização da Educação Infantil deve obedecer à denominação a seguir:

- I - Creche – para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;
- II - Pré-escola – para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 5º Os estabelecimentos de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, serão designados de acordo com a presente Resolução:

- I - Escola de Educação Infantil, quando oferecer o nível Educação Infantil;
- II - Turmas de Educação Infantil, quando oferecer turmas de Educação Infantil na faixa etária de quatro e cinco anos, em escolas que oferecem outros níveis de ensino.

Art. 6º Quanto à designação:

- I - as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal (as EMEI's), incluirão em sua denominação o adjetivo "municipal";
- II - As escolas mantidas pela iniciativa privada é facultada a inclusão de termo que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora ou rede
- III - Em caso de alteração da denominação da Escola, a mesma deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, acompanhado de cópia do ato que efetuou a alteração.

Art. 7º Todas as instituições de ensino pertencentes à rede municipal e as escolas de educação infantil privadas, deverão solicitar cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação a fim de integrarem-se ao Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que pertencem à Rede Municipal e orientar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Para ser considerada em situação regular, a Instituição de Educação Infantil deverá preencher as seguintes determinações:

§ 1º Integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, através da realização do competente cadastro da mantenedora, que trata a Resolução CME nº 04/2023 e é condição indispensável para regularidade das Instituições de Educação Infantil.

§ 2º O credenciamento da Instituição de Educação Infantil, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, consiste na comprovação pela escola interessada, com base na legislação vigente, que ela reúna as condições de infraestrutura física e local para oferta do(s) nível(is) por ela indicado(s), estando assim, habilitada a desenvolver esse(s) nível(is), depois de autorizado(s) a funcionar

§ 3º A autorização para funcionamento do(s) nível(is), concedida pelo Conselho Municipal de Educação, consiste na comprovação de que a Instituição de Educação Infantil dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas, contidas nesta Resolução.

Art. 9º Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, privada ou pública, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 10 - O imóvel destinado à Educação Infantil, da iniciativa privada ou pública, deve ser de alvenaria.

§ 1º O prédio pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 2º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum em domicílio particular ou estabelecimento comercial;

§ 4º O imóvel deve apresentar condições de segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme prevê a legislação pertinente, com laudo técnico expedido pelo órgão competente.

Art. 11 - O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino. Efetiva-se, para as mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

II – REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12 - O Regimento Escolar é o documento que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, devendo estar

consubstanciado na Proposta Político Pedagógica, de acordo os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 13 - A elaboração do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição de cada Escola que oferta a Educação Infantil, com a colaboração da comunidade escolar e, em especial, de seus profissionais e em consonância com a presente Resolução.

Art. 14 - O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Entidade Mantenedora da Escola de Educação Infantil.

§ 1º O encaminhamento pela Entidade Mantenedora implica sua concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução.

§ 3º A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para incorporação ao texto regimental.

§ 4º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho é condição para a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil.

Art. 15 - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em 3 (três) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, ou por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada da Escola.

Art. 16 - O Regimento Escolar deve ser revisado obrigatoriamente a cada 5 (cinco) anos, e as alterações eventualmente efetivadas entram em vigor no ano letivo subsequente ao da aprovação.

Parágrafo Único - Todas as alterações ou adequações regimentais deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação em novo texto regimental completo.

Art. 17 - Após análise do Regimento Escolar por este Colegiado, será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado por Estabelecimento de Ensino ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino, cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

III – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 18 - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar a Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar respeitando a legislação vigente.

Art. 19 - Na construção do Projeto Político Pedagógico, a escola deve observar a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil considerando os fundamentos norteadores, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar as concepções de crianças compreendendo: bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas.

Art. 21 - O currículo, como um conjunto de práticas que se articulam às experiências e aos saberes das crianças deve considerar os campos de experiências, assegurando os seis direitos de aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer) que garantam condições de desenvolvimento, abrangendo:

- a) organização da ação educativa, com intencionalidade pedagógica no tempo e espaço de cada instituição, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade, a ludicidade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- b) as interações e brincadeiras que permitem à criança construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização;
- c) o papel dos educadores mediando o processo de construção de conhecimento através das interações e brincadeiras, integrando ações de educação e cuidado e entendendo este como um ato pedagógico indissociável do processo educativo;
- d) acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade valorizando a participação das famílias e da comunidade;
- e) integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem inter/transdisciplinar, em situações em que as crianças desempenhem um papel ativo em ambientes em que os convidem a vivenciar e resolver desafios, construindo significados sobre si, o outro e o mundo.

Art. 22 - O Projeto Político Pedagógico deve observar o que expressam:

- a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;
- b) as Diretrizes Curriculares e Normativas Nacionais para Educação Infantil;
- c) as Normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Caberá às Instituições de Educação Infantil construir o seu Projeto Político Pedagógico, que deve estar fundamentado numa concepção de criança como cidadã, como pessoa singular em seu processo de desenvolvimento, envolvida na

construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, identificado pelo meio em que se desenvolve, sempre tendo como objetivos o educar e o cuidar.

Art. 24 - A avaliação será realizada através do registro do desenvolvimento da criança tendo como referência os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único - Entende-se por avaliação na Educação Infantil o processo de acompanhamento do desenvolvimento da criança com vistas à formação integral e não à promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

IV – ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 25 - O parâmetro para agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, o Projeto Político Pedagógico da Escola, a faixa etária e a relação numérica criança/número por Atendente de Creche/Monitor e/ou Professor. Recomenda-se:

I – até 07(sete) crianças por Professor/Monitor/Atendente de Creche no caso de crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos;

II – até 10 (dez) crianças por Professor/Monitor/Atendente de Creche no caso de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos;

III – até 11(onze) crianças por Professor/Monitor/Atendente de Creche no caso de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos;

IV- até 20 (vinte) crianças por Professor no caso de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, admitindo-se um auxiliar com número superior a 20 (vinte) crianças.

§ 1º É obrigatória à presença de um professor habilitado em cada turma por turno.

§ 2º O espaço físico da sala de atividades deverá ter proporção mínima de 1,20m² por criança.

§ 3º Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se observar a data corte de 31 de março, conforme legislação vigente.

§ 4º Em turmas cujo atendimento inclua crianças com necessidades especiais, sugere-se a adequação do número de alunos mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente.

§ 5º Cada grupo de crianças deve ter um profissional de Educação Infantil, devidamente habilitado, que atue diariamente durante um turno de no mínimo 4 (quatro) horas e de no máximo 6 (seis) horas ininterruptas.

§ 6º Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um profissional da Educação Infantil.

V- DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26 - Para atuar na Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal, o Professor deve ter a habilitação estabelecida no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, na Rede Privada, formação em curso de graduação em pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 27 - Para atuar na Rede Municipal, os Atendentes de Creche/Monitores deverão ter formação em Nível Médio, curso de formação mínima de 40 (quarenta) horas na área da Educação Infantil.

§ 1º Na Rede Privada, os Auxiliares deverão comprovar escolaridade em Nível Médio completo ou cursando o curso de formação mínima de 40 (quarenta) horas na área da Educação Infantil.

§ 2º As Mantenedoras promoverão a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil através da formação continuada.

§ 3º Para atuar com alunos com necessidades especiais, o profissional da educação infantil deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial e/ou serviço de orientação e acompanhamento de profissionais especializados no planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 28 - Para exercer a Direção de Escola de Educação Infantil, nas Escolas da Rede Pública ou Privada, o profissional deve ter como formação graduação em Licenciatura Plena ou em nível de Pós-graduação na área da educação e dois anos de experiência docente.

Art. 29 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização do funcionamento das Instituições de Educação Infantil e, em caso de irregularidades, as orientações e o estabelecimento de prazos para as devidas adequações.

VI - CONDIÇÕES PARA OFERTA

Art. 30 - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, seja pública ou privada, depende da liberação dos órgãos oficiais competentes abaixo listados:

I – Aprovação do Projeto Arquitetônico e Certificado de Conclusão de Obras “Habite-se” pelo Departamento Técnico Municipal;

II - Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

III - Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade;

IV - Cadastro, Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;

V - Alvará de localização da Prefeitura Municipal, expedido após Cadastro, Credenciamento e Autorização do Conselho Municipal de Educação.

VII- DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31 - Para ofertar a Educação Infantil, os espaços da Escola devem ser construídos ou adaptados, em conformidade com as especificidades estabelecidas nos “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil” e Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul vigentes.

Art. 32 - O prédio para funcionamento da Escola de Educação Infantil pode ser próprio, locado ou cedido;

Parágrafo único - Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 33 - As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos onde se desenvolvam as atividades de educação e cuidado, garantindo às crianças:

I - um ambiente adequado para o convívio das crianças e educadores;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

III - acesso às crianças que necessitem de Atendimento Educacional Especializado – AEE com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV - possibilidade de modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução deste espaço;

V - ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;

VI - espaço externo próprio ou próximo à instituição, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível, a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreado, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso.

Art. 34 - Para a oferta da Educação Infantil, a Escola deve dispor de jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças atendidas, com número suficiente e em locais de fácil acesso, que possam ser manuseados sem perigo.

VIII - CADASTRO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 35 - O Cadastro é condição para pedidos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das mantenedoras ou Escolas que ofertem Educação

Infantil, gerando um número da mantenedora ou Instituição no Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 - O pedido de Cadastro passa a ser regido pelo Roteiro I que integra a presente Resolução.

IX - CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 37 - O Credenciamento de Instituição de Ensino é condição para Autorização de Funcionamento e efetiva-se por meio de ato do Conselho Municipal de Educação, mediante comprovação, pela mantenedora, de condições de oferta.

§ 1º O pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento é encaminhado diretamente ao Conselho Municipal de Educação, através do preenchimento do Roteiro II e Anexos I, II e III constantes nessa Resolução.

§ 2º Devem tramitar no Conselho Municipal de Educação, ao mesmo tempo, as solicitações de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento.

Art. 38 - Para o pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil, deve ser preenchido o Roteiro III e Anexo III da presente Resolução.

Art. 39 - As escolas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, anualmente, deverão preencher formulário de Atualização de Dados da Instituição Cadastrada, Credenciada e Autorizada a funcionar, identificado como anexo V.

Parágrafo único - O Anexo V deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Educação, impreterivelmente, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 40 - Quando constatadas irregularidades, estas serão apuradas e orientadas pelo Conselho Municipal de Educação da seguinte maneira:

- a) notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) em caso de reincidência, encaminhamento ao Ministério Público;
- c) cessação do funcionamento da instituição da Educação Infantil.

X- REcredenciamento

Art. 41 - Para realizar o Recredenciamento, a Mantenedora deverá encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação solicitando o Recredenciamento e a Renovação de Autorização de Funcionamento juntamente com o Anexo IV da presente Resolução.

Parágrafo único - A entrega dos documentos ao Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Entidade Mantenedora e deverá acontecer até 90(noventa) dias da data limite, ou seja, aquela constante no Parecer que a Credenciou ou Recredenciou.

Art. 42 - O Recredenciamento das Escolas e Instituições de Educação Infantil terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data da emissão do Parecer de Credenciamento ou Recredenciamento pelo Conselho Municipal de Educação.

XI- MUDANÇA DE SEDE/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 43 - Para realizar a mudança de Sede, a Mantenedora deverá preencher o ANEXO III da presente Resolução e solicitar, através de ofício, a mudança de sede, o Descredenciamento no endereço anterior, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola no novo endereço.

Art. 44 - Em caso de ampliação do espaço físico, a Mantenedora deverá preencher o Anexo III e requerer, através de ofício, a permissão para ocupação das novas dependências.

Art. 45 - Os documentos listados para solicitar a autorização de mudança de sede ou ocupação das novas dependências em caso de ampliação deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da pretensão da ocupação das novas dependências.

§1º Só será permitida a ocupação das novas dependências após análise dos documentos entregues, fiscalização in loco e emissão de Parecer deste Conselho.

§ 2º A escola que se instalar em novo endereço e não atender o que dispõe a legislação vigente para o seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento, será Descredenciada por meio da emissão de Parecer próprio, o qual também indicará as providências a serem atendidas com os respectivos prazos para as adequações.

XII - CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 46 - A cessação de funcionamento de Instituição de Ensino Cadastrada, Credenciada e Autorizada a Funcionar pelo Conselho Municipal de Educação, consiste no encerramento das atividades ofertadas.

Art. 47 - A cessação das atividades deverá ser informada pela Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, através de ofício no momento da decisão de encerramento das atividades e, até 30 (trinta) dias após o encerramento, deverá preencher e entregar o Roteiro V para o Descredenciamento da mesma no Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 400 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP 97390-000
E-mail: cmelavrasdosul2022@outlook.com



XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de 90 dias para proceder com o cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação, a partir da data da presente resolução e as demais entidades conforme seu pedido, a qualquer tempo.

Art. 49 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 17 de agosto de 2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

Carina Brito da Silveira
Charles Fernandes Prestes
Diego Amaral Afonso
Josiane Lopes Cardoso

Bruna Gravi Rocha

Bruna Gravi Rocha
Presidente do CME

ROTEIRO I

CADASTRO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- 1.** Ofício firmado por representante legal da Instituição, com poderes para requerer junto ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o Cadastro ao Sistema Municipal de Ensino.
- 2.** Cópia do estatuto ou do contrato social ou do registro no Órgão competente (para Escolas da Rede Privada);
 - 2.1.** Cópia do Decreto de Criação e Denominação da Escola (Escolas da Rede Pública).
- 3.** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ (para Escolas da Rede Privada).
- 4.** Cópia do comprovante de qualificação do (s) membro (s) responsáveis pela Direção da Escola (Escolas da Rede Privada).
 - 4.1.** Cópia da Portaria de Designação da Direção da Escola (Escolas da Rede Pública).
- 5.** Certidão de que a entidade não é concordatária nem está em falência requerida ou decretada (Escolas da Rede Privada).

ROTEIRO II

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ofício solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil, com justificativa do pedido (*o ofício, em 02(duas) vias, deve ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação e assinado por um dirigente qualificado para requerer em nome da Entidade Mantenedora*).

2. Cópia das certidões negativas da entidade mantenedora da(s) escola(s)

2.1 Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

2.2 Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

2.3 Certidão Judicial Cível Negativa. (*Preenchimento obrigatório para Escola Rede Privada*).

3. Alvarás:

3.1 Aprovação do Projeto Arquitetônico e Certificado de Conclusão de Obras “Habite-se” (*Emitidos pelo Departamento Técnico Municipal*);

3.2 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

3.3 Alvará da Vigilância Sanitária (*emitido pela Secretaria Municipal da Saúde*);

3.4 Alvará de Licença para Localização (*emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação - somente para as Escolas Particulares*).

4. Preenchimento dos Formulários – ANEXOS I, II e III

5. Planta Baixa ou Croqui da Escola (*com identificação das dependências da Escola, metragem de cada dependência em m²*).

6. Cópia Atualizada do CNPJ da Mantenedora da escola de Educação Infantil. (*O código e descrição da atividade econômica principal no CNPJ deverá ser Educação Infantil: creche e/ou Educação Infantil: pré-escolar*)

7. Cópia do convênio firmado com o Poder Público Municipal (*Somente para Escolas Conveniadas*).

8. Cópia do Contrato de Locação do Imóvel/Termo de Permissão de uso (*documento que identifique o imóvel onde está instalada a Escola*).

9. Plano de Formação Continuada do Corpo Docente da Escola (*listagem de cursos, oficinas que serão proporcionados aos Educadores*).

10. Regimento Escolar (*em três vias, tendo como base a normatização própria do Conselho Municipal de Educação*).

11. Proposta Político Pedagógica (*seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED*).

Observação: Os documentos relacionados deverão ser entregues, de uma só vez, diretamente no Conselho Municipal de Educação a fim de obter a emissão do Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

ROTEIRO III

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Ofício da Entidade Mantenedora solicitando a Autorização de Funcionamento da(s) Turma(s) de Educação Infantil, justificando o referido pedido.
2. Cópia de todos os Atos Legais da Escola.
3. Cópia atualizada do CNPJ do CPM ou da Mantenedora da escola.
4. Alvarás (deverão ser anexadas cópias dos seguintes Alvarás):

4.1 Aprovação do Projeto Arquitetônico e Habite-se (Emitidos pelo Departamento Técnico Municipal).

4.2 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

4.3 Alvará da Vigilância Sanitária (emitido pela Secretaria Municipal da Saúde).

4.4 Alvará de Licença para Localização (*emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação – somente para as Escolas Particulares*).

5. Preenchimento do Formulário ANEXO III de Dados da Escola que oferta Turmas de Educação Infantil.

6. Planta baixa ou croqui da Escola, com identificação das dependências utilizadas pela Educação Infantil e metragem de cada uma em m².

7. Plano de Formação Continuada do Corpo Docente da Escola. (*listagem de cursos, oficinas que serão proporcionados aos Educadores*).

8. Regimento Escolar (*em três vias, ser for solicitado aprovação de Regimento Novo, caso já esteja em vigor somente 01 via, tendo como base a normatização própria do Conselho Municipal de Ensino*).

9. Proposta Político Pedagógica, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Observação: Os documentos relacionados deverão ser entregues todos de uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 400 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP 97390-000
E-mail: cmelavrasdosul2022@outlook.com



ROTEIRO IV

ALTERAÇÃO DE MANTENEDORA

- 1.** Ofício firmado pelo responsável da Mantenedora dirigido a Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando o pedido de transferência da mesma e indicando o novo responsável pela Mantenedora (o ofício deve ser assinado por ambos).
- 2.** Ofício firmado pelo responsável da Mantenedora que assumiu a Escola, comunicando a alteração da designação do nome da Escola, caso ocorra.
- 3.** Cópia da Razão Social e do CNPJ da mantenedora.
- 4.** Preenchimento do ANEXO I.

ROTEIRO V

CESSAÇÃO DE ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Ofício comunicando os motivos da cessação das atividades da Instituição de Ensino assinado pelo representante legal da entidade mantenedora.
2. Indicação de destino dos alunos remanescentes (se houver).
3. Cronograma de encerramento das atividades (se for gradativo).
4. Informações sobre as condições e o destino da escrituração e arquivo escolar.
5. Cópia da ata de reunião com os segmentos escolares que decidiram pela cessação das atividades (no caso de mantenedora pública).

ANEXO I
(Resolução CME Nº 04/2023)

DADOS DA ENTIDADE MANTENEDORA

Nome da Entidade que mantém a Escola (razão social):	
Rua:	Nº:
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Inscrição CNPJ:	
Junta Comercial Nº:	Data:

DADOS DA ESCOLA MANTIDA

Nome da Escola de Educação Infantil:	
Nº Cadastro emitido pelo CME:	
Rua:	Nº:
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	
E-mail:	
Fone/Fax:	
Inscrição CNPJ:	

ANEXO II
(Resolução CME Nº 04/2023)

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA

Nome:	
Cargo:	
Qualificação Profissional:	
Nº Carteira de identidade:	
Nº CPF:	
Cidade:	
Rua:	Nº:
Bairro:	
CEP:	
E-mail	
Celular:	

ANEXO III
(Resolução CME Nº 04/2023)

**FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL**

CADASTRO CME Nº.....

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:		
Nome Fantasia da Instituição:		
Endereço:	Nº	
Bairro:		
Cep:	Fone:	Fax
Nome do Proprietário da Mantenedora:		
Responsável pela Direção da Escola:		
Endereço:		
Fone Residencial:	Celular:	
E-mail:		
Grau de Escolaridade:		
Titulação:		

Escola de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária.

Se conveniada, citar o Convênio: _____

2. ATOS E REGISTROS LEGAIS:

2.1. Atos legais da Escola (citar e anexar cópias dos mesmos) Lei de Criação e ou de Denominação

3. RELAÇÃO DE ALVARÁS

A) Aprovação do Projeto Arquitetônico e “Habite-se”

Data de Emissão:
Ou informar e comprovar situação atual:

B) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

C) Alvará e ou Certificado Expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

D) Alvará de Localização/Licença nº _____

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

E) Imóvel:

() Imóvel locado () Imóvel próprio () Termo de cessão de uso () Outros

Data do início do contrato:
Data do término do contrato:

4. ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO:

4.1 Prédio de: () Alvenaria () Outros: _____

4.2 Números de Blocos: _____ Nº de Pisos: _____

4.3 Área total do Terreno m²: _____ Área Total Construída m²: _____

4.4 Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração:

() Muito boas () Boas () Regulares () Ruins.

4.5 Descrição das dependências e equipamentos.

Obs: (Informe a quantidade e a metragem e outras dependências não listadas).

4.5.1 Bloco Administrativo

Quantidade	Área m2	Dependência
		Sala de Direção
		Sala de Secretaria
		Sala de Professores
		Sala de Planejamento
		Sala da Coordenação

4.5.2 Bloco de Serviço

Quantidade	Área m2	Dependência
		Cozinha
		Refeitório dos funcionários
		Depósito de Alimentos
		Depósito de Materiais de Limpeza
		Lavanderia
		Área de Serviço Externo

4.5.3. Bloco Pedagógico

Quantidade	Área m2	Dependência
		Sala de aula/atividades
		Solário
		Dormitório
		Trocador

4.5.4 Bloco Multiuso

Quantidade	Área m2	Dependência
		Refeitório
		Sala de vídeo
		Sanitários coletivos
		Área coberta
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Caixa de areia protegida
		Sala da Amamentação

4.5.5 Áreas Externas

Área livre coberta (descrever):

Área livre descoberta (descrever):

5. RECURSOS PEDAGÓGICOS

Recurso	Quantidade	Recurso	Quantidade
Computadores		Brinquedos diversos	
Televisão		Jogos Pedagógicos.	
Aparelho - DVD		DVD	
Data Show		Casinhas	
Rádio Portátil		Livros de História	
Fantoches		Espelhos	
Outros			

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Possui Acessibilidade Arquitetônica para portadores de necessidades especiais?

SIM () NÃO ()

Descrição:

6.2. Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais? SIM () NÃO ()

Quais:

7. CURRÍCULO ESCOLAR

7.1 Atividades ofertadas para enriquecimento curricular (*Oficinas, aulas de reforço, atividades no contraturno...*)

8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Manhã	Tarde	Integral

8.1 Possui local para as crianças de turno integral repousar? SIM () NÃO ()

Sala	Nº de Berços/camas empilháveis

9. ALIMENTAÇÃO

9.1 Preparo das refeições na escola: SIM () NÃO ()

9.2 Nome do Nutricionista Responsável: _____

9.3 Carga horária que exerce na Escola: _____

9.4 Certidão Expedida pelo CRN-2 (comprovação que a Escola está devidamente cadastrada ao Conselho Regional de Nutricionistas e tem um Nutricionista com responsabilidade autorizada).

9.5 O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outros

Descreva se outros:

ANEXO IV

(Resolução CME Nº 04/2023)

RECRENCIAMENTO

ANO: ____/____/____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da Escola:	
Nome da Razão Social / Mantenedora:	
Cadastro CME Nº:	
CNPJ nº (<i>apresentar cópia em caso de alteração</i>):	
Atos legais da Escola (<i>Lei de Criação e ou de Denominação; Parecer de Autorização e Funcionamento com Nº, data e Órgão Expedidor</i>):	
Endereço da Escola:	
Rua:	Nº:
Bairro:	CEP
E mail:	
Fones	
Nome do Responsável pela Direção da Escola:	
Formação:	

2. ALVARÁS

(Anexar cópias atualizadas de cada alvará ou dos protocolos correspondentes)

2.1 Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e Comprovar situação atual:	

2.2 Alvará ou Certificado Expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

3. DECLARAÇÕES NEGATIVAS

3.1 Federal: certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida atual da União.

3.2 Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

3.3. Certidão Judicial Cível Negativa: (Preenchimento obrigatório para Escolas Particulares).

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Horário de funcionamento da escola: _____

5. NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS, TURMAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

(Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com a mesma faixa etária, listar logo abaixo).

FAIXA ETÁRIA	TAMANHO DA SALA EM M ²	TOTAL	POR TURNO		NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO (FORMAÇÃO PROFISSIONAL)
			MANHÃ	TARDE				
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					

Obs.: Escolas Particulares, apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro.

7. OFÍCIO DO REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA, informando que a escola possui recursos didáticos-pedagógicos, mobiliário e equipamentos e acervo bibliográfico em boas condições e quantidade suficiente para seu funcionamento.

8. DOCUMENTOS NORTEADORES (*Cópia da Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar e Referencial Curricular em caso de alterações*)

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA

9.1. Planta Baixa ou Croqui da Escola com descrição dos ambientes (só em caso de alteração da estrutura física da mesma).

9.2. Acessibilidade Arquitetônica: SIM () NÃO ()

9.3. Áreas Externas

Área livre coberta (descrever)
Área livre descoberta (descrever)

10. ALIMENTAÇÃO

10.1. Preparo das refeições na escola: Sim () Não ()

10.2. Nome do Nutricionista Responsável: _____

10.3. Carga Horária: _____

10.4. Certidão expedida pelo CRN-2 (comprovação que a Escola está devidamente cadastrada ao conselho Regional de Nutricionistas e tem Nutricionista com responsabilidade autorizada): _____

10.5 O cardápio é organizado: () semanal () quinzenal () mensal () outro

11. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE *(preenchimento obrigatório para Escolas de Educação Infantil Particulares)*

Obs.: Anexar ao formulário a declaração conforme o presente "Modelo".

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Recredenciamento anual da E.E.I _____
junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no
CNPJ sob o nº _____, em conformidade com o quadro abaixo:

NOME COMPLETO	CPF	FUNÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE	HORÁRIO DE TRABALHO	SITUAÇÃO FUNCIONAL

DATA: ___/___/___ Contador(a) _____ Assinatura: _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____ Data ___/___/___.

ANEXO V

(Resolução CME Nº 04/2023)

ATUALIZAÇÃO DE DADOS ANUAL

ANO: ____/____/____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da Escola:	_____
Nome da Razão Social/Mantenedora:	_____
Cadastro CME Nº:	_____
CNPJ Nº (apresentar cópia em caso de alteração)	_____
Endereço da Escola:	
Rua:	_____ Nº _____
Bairro:	_____ CEP: _____
E-mail:	_____ Fones: _____
Nome do responsável pela Direção da Escola:	_____

Formação:	_____

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Horário de funcionamento da escola: _____

3. NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS, TURMAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS
(Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com a mesma faixa etária, listar logo abaixo).

FAIXA ETÁRIA	TAMANHO DA SALA EM M ²	TOTAL	POR TURNO		NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO (FORMAÇÃO PROFISSIONAL)
			MANHÃ	TARDE				
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					
			MANHÃ					
			TARDE					

Obs.: Escolas Particulares, apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro.

5. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE (*preenchimento obrigatório para as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada*).

Obs. Anexar ao formulário a declaração conforme o presente “**Modelo**”.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Atualização de Dados da E.E.I.....junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no CNPJ sob nº....., em conformidade com o quadro abaixo:

NOME COMPLETO	CPF	FORMAÇÃO PROFISSIONAL (TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE)	HORÁRIO DE TRABALHO	SITUAÇÃO FUNCIONAL

Data:...../...../.....

Contador (a).....

Assinatura:

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do responsável:.....

Função:.....

Assinatura:..... Data:...../...../.....